

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Com referencia ao Processo nº 000689-30.00/18-2, provido sob a
modalidade de Pregão Eletrônico de Nº 29/2018**

MASSIERER E TOBIAS MONTAGENS LTDA - ME, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.195.078/0001-77, com sede à Rua Allan Kardec, nº 475, Jardim Planalto, CEP: 93.290-490, Esteio/RS, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que julgou como habilitada no presente certame a empresa **G.R.D ENGENHARIA LTDA ME**, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, *spont propria*, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela desclassificação da empresa **G.R.D ENGENHARIA LTDA ME**.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial considerado a empresa **G.R.D ENGENHARIA LTDA ME** habilitada no presente procedimento licitatório.

Todavia, tal decisão merece reforma, conforme será explanado a seguir.

O edital do presente procedimento licitatório apresenta em seu item 10.1 a determinação de que os interessados deverão anexar no sistema eletrônico a **proposta inicial de preços**, contendo os requisitos que discrimina, quais sejam:

a) descrição das características técnicas do objeto, detalhando os materiais a serem utilizados e os serviços a serem realizados, os valores totais e de cada serviço, com indicação de marca e modelo dos materiais utilizados e se haverá subcontratação;

b) **indicação do prazo de garantia do objeto, compreendendo quaisquer defeitos de fabricação e/ou funcionamento, incluindo peças ou componentes,**



por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias (garantia legal de que trata a Lei no 8.078/90) quando não constar outro prazo no Termo de Referência – Anexo I.

c) indicação do valor em real, com valores totais por lote, **discriminando também os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.** Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

d) No caso de fornecimento de bens e equipamentos, a proposta deverá também indicar o prazo de garantia de assistência técnica para os produtos ofertados, obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste Edital;

e) a proposta deve considerar a entrega do bem no local indicado pelo Edital (Anexo I);

f) validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

g) a proposta final da licitante vencedora, acompanhada de planilha de preços (Anexo F) adequada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada eletronicamente juntamente com os documentos de habilitação, conforme descrito nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.1.

Todavia, analisando os documentos juntados pela empresa declarada vencedora, percebe-se que esta deixou de cumprir integralmente os requisitos da referida norma editalícia, uma vez que **deixou de apresentar as garantias oferecidas**, conforme item “b” acima reproduzido.

De igual forma, a licitante não cumpriu integralmente o item “c”, bem como o item 13 do Anexo I do Edital, **deixando de apresentar a planilha de preços unitários na íntegra.** Percebe-se da planilha de preços iniciais apresentada que não constam todos os itens requeridos pelo Edital.

Pelo documento apresentado, os itens 5.1.1 a 5.1.3 da planilha deixaram de constar na proposta de preços inicial. Dessa forma, a empresa licitante **deixou de apresentar** a composição de seus preços para os seguintes serviços: REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS COM VIDROS, SUBSTITUIÇÃO DE PISO CERÂMICO COM RENOVAMENTO DE SUBLEITO, ADEQUAÇÃO BANHEIRO PARA ACESSIBILIDADE. Tais informações vieram somente quando da

apresentação da planilha final de preços, deixando de constar na planilha de preços inicial, de forma contrária ao estabelecido no edital do certame.

Assim agindo, a empresa **G.R.D ENGENHARIA LTDA ME**, deixou de atender às normas do Edital de abertura, norma regradora do procedimento licitatório, devendo ter sua participação no presente certame interrompida, mediante sua desclassificação, nos termos do item 10.4 do Edital de Abertura.

Dessa forma, a decisão proferida por essa Comissão merece ser reformada, de forma a considerar desclassificada a licitante **G.R.D ENGENHARIA LTDA ME**, uma vez que não cumpriu na integralidade os requisitos do edital, especificamente os itens 10.1, "b" e "c".

REQUERIMENTO

Pelo exposto, **requer** que essa respeitável Comissão Especial de Licitação se digne a **rever** e **reformar** a decisão exarada, a fim de **desclassificar** a licitante **G.R.D ENGENHARIA LTDA ME**, visto que a **deixou de atender aos requisitos do Edital e a sua DESCLASSIFICAÇÃO** é imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, deixou de cumprir dita licitante todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **requer** que se digne Vossa Excelência de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, nos termos do art. 109, I, §4º da Lei 8.666/93.

Requer, ainda, que sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 30 de julho de 2018.


MASSIERER E TOBIAS MONTAGENS LTDA - ME
Recorrente